



## **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Divisão de Apoio Técnico Interdisciplinar - DIATI

Serviço de Apoio aos Assistentes Sociais – SEASO

Avenida Erasmo Braga, 115 – sala 806 – Lâmina I – Centro – RJ.

Tel.: 3133-3622

Email: [cgjseaso@tjrj.jus.br](mailto:cgjseaso@tjrj.jus.br)

### **Plano Geral de Ação do Serviço Social no TJRJ**

“Quem sabe aonde quer chegar, constrói o caminho e o jeito de caminhar” (Thiago de Mello).

## **INTRODUÇÃO**

A organização do presente Plano visa ao estabelecimento de diretrizes para a organização do trabalho dos Assistentes Sociais no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - TJERJ, na perspectiva de que haja identidade nas intervenções realizadas junto aos espaços onde se encontram lotados, através da organização do processo de trabalho do Serviço Social, conforme preconizado no item X da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça<sup>1</sup>.

O Serviço Social é uma profissão que requer formação universitária em curso reconhecido pelo MEC, cujo profissional é denominado Assistente Social. Esse tem como condição para o exercício profissional a inscrição no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS).

A profissão está normatizada pela Lei de Regulamentação 8.662/1993<sup>2</sup>, por seu Código de Ética (1993), pelas Resoluções proferidas pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e orientações do Conselho Regional.

O Assistente Social é um trabalhador especializado, sujeito às constantes transformações e intensificações no seu processo de trabalho e dotado de norteamento ético que determina a autonomia no exercício de suas funções e os direciona para a defesa do Estado Democrático de Direito.

---

<sup>1</sup>X – observar o plano geral de ação proposto pelo Serviço de Apoio aos Assistentes Sociais com aprovação do Corregedor-Geral da Justiça, participando de sua elaboração e revisão periódicas;

<sup>2</sup> Em substituição à Lei 3252, de 27/08/1957.

A elaboração deste Plano é resultante de reflexões e análises da experiência profissional desenvolvida nos espaços ocupados pelos assistentes sociais neste Tribunal, obtidas através de pesquisa junto à categoria que integra o quadro de serventuários e discutidas em dois encontros – um com as ETICs<sup>3</sup> (Equipes Técnicas Interdisciplinares Cíveis) e Setor de Pessoal e outro com as Equipes das Varas de Infância, Juventude e Idoso e dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar – cujo resultado foi organizado por uma comissão de sistematização constituída nos dois momentos coletivos de encontro.

A presença do Serviço Social no judiciário nacional acompanha o processo de institucionalização da profissão no Brasil<sup>4</sup>. No Rio de Janeiro, a inserção desta categoria ocorre em meados da década de 1930, havendo inclusive um curso de formação dos Assistentes Sociais para atuação no recém-criado Juizado de Menores (Iamamoto, 2004).

Em 1946 é instituída a Agência de Serviço Social no Juizado de Menores, por iniciativa do Juiz Dr. Alberto Mourão Russel, favorecendo o processo de organização da atuação dos Assistentes Sociais que prestavam serviço à instituição. No ano seguinte, considerando a contribuição trazida pela profissão, foi criado o primeiro quadro de servidores estaduais mediante concurso público<sup>5</sup>, visando à contratação de Assistentes Sociais para atuar no referido Juizado.

No ano de 1951 é criado no bojo da estrutura do Tribunal de Justiça a Seção de Serviço Social do Juizado de Menores, como reconhecimento da contribuição que esta categoria vinha oferecendo ao judiciário.

Durante muitos anos, a atuação do Serviço Social esteve associada ao Juizado de Menores, visando oferecer uma atenção especial ao atendimento

---

<sup>3</sup> Novo modelo de organização dos Assistentes Sociais, descrito no Ato Executivo 2104/2009 e criado pelo Provimento CGJ nº 80/2009, com a finalidade de assegurar que nenhum juízo ficasse sem referência permanente de auxílio técnico interdisciplinar, através da otimização dos recursos humanos disponíveis para atender da melhor forma possível a demanda das serventias judiciais observando as peculiaridades técnicas e as características do processo de trabalho. Para compor o quadro funcional desse novo órgão, os profissionais que eram anteriormente lotados nos Juízos de Família foram para ele transferidos, perdendo a vinculação anterior.

<sup>4</sup> O Serviço Social no Brasil tem 77 anos de existência, considerando como marco inicial da profissão a criação da Escola de Serviço Social em 1936. (Fávero, 2013)

<sup>5</sup> Este concurso foi realizado pela Secretaria Estadual de Saúde e os dez Assistentes Sociais aprovados foram designados para prestar serviço ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

das demandas sociais que envolviam crianças e adolescentes. A requisição dessa mão de obra especializada por outras áreas da Justiça Estadual levou ao planejamento de contratação de novos Assistentes Sociais, que se deu efetivamente a partir de 1988, quando foi realizado o primeiro concurso, com 70 vagas para composição de um quadro próprio de Assistentes Sociais, cujas convocadas foram lotadas em Varas da Infância (47), de Execução Penal (10), de Família e de Órfãos e Sucessões do Fórum Central (13). No início da década de 1990, com uma nova convocação de profissionais deste concurso, houve a lotação nas Comarcas do interior.

O contrato de trabalho a partir de concurso público facilitava a cada profissional planejar e desenvolver projetos de intervenção, sem prejuízo da continuidade, respeitando as competências e atribuições regulamentadas em leis próprias da profissão, assim como, demonstrava a necessidade de atenção às condições e relações de trabalho e a organização dos Assistentes Sociais para além do espaço dos Juizados de Menores. As reivindicações desta categoria encontram eco na administração que instituiu através do Provimento nº 274/91, substituído posteriormente pelo Provimento 304/91, a Coordenadoria de Serviço Social, com fins de coordenar as ações técnicas e orientar quanto às necessidades operativas da profissão dentro do TJERJ, contribuindo para a otimização na gestão desses profissionais.

Em resposta à crescente demanda dos Juízos por este trabalho especializado, a administração institucional realizou um novo concurso, em 1995, para provimento do cargo, com a previsão inicial de 70 vagas, mas com a convocação efetiva de 176 profissionais. Isso possibilitou a construção de uma intervenção especializada em novos espaços, com lotação nos NURs<sup>6</sup> (Núcleos Regionais), para assessoria ao Juízo nas questões relacionadas aos servidores, no Departamento de Saúde do Tribunal, na Creche, na Escola de Administração Judiciária (capacitação), e na CEJAI<sup>7</sup> (Comissão Estadual Judiciária de Adoção), avançando na cobertura aos 92 municípios integrantes do Estado.

A instituição referendou a importância da contribuição que este profissional trouxe à prestação jurisdicional com a realização do terceiro

---

<sup>6</sup> Antes NURC (Núcleo Regional da Corregedoria).

<sup>7</sup> Antiga CEJA (Comissão Estadual Judiciária de Adoção).

concurso em 2004, que ampliou o quadro para 300 Assistentes Sociais e permitiu a diversificação dos setores atendidos<sup>8</sup> com a incorporação ao trabalho da temática do idoso e a inclusão de profissionais nas CPMAs (Centrais de Penas e Medidas Alternativas), nos Juizados Especiais Criminais<sup>9</sup>, na Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, na Central de Testamentaria e Tutoria Judicial, no SEPEC (Serviço de Promoção à Erradicação do Sub Registro de Nascimento e à Busca de Certidões), na CEFIJ<sup>10</sup> (Comissão Judiciária de articulação das Varas de Família, Infância, Juventude e Idoso) e nos Projetos Especiais desenvolvidos<sup>11</sup>.

Ratificando a significativa contribuição que o Serviço Social tem trazido à instituição, realizou-se um quarto concurso em 2012, que resultou na convocação de 65 Assistentes Sociais que foram lotados nas ETICs, VIJI (Vara da Infância, da Juventude e do Idoso), VIJ (Vara da Infância e Juventude da Capital) e JVDFM (Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher).

Atualmente, o quadro de Assistentes Sociais do TJ conta com um total de 306 profissionais<sup>12</sup>, que atuam em ETICs, VIJIs, VIJ, JVDFM, DPMA-VEP<sup>13</sup>, CPMAs, SEPEC, CEFIJ, CEJAI, DESAU, Projetos Especiais e 1º NUR – Serviço Social.

Nesses espaços, o Serviço Social é acionado para realizar o Estudo Social, que se constitui em procedimento metodológico específico de intervenção do Assistente Social e “(...) tem por finalidade conhecer com profundidade, e de forma crítica, uma determinada situação ou expressão da questão social, objeto da intervenção profissional – especialmente nos seus aspectos socioeconômicos e culturais”. (FÀVERO, 2003:42. 43). O profissional é acionado, ainda, para realizar acompanhamento de cunho social, junto às

---

<sup>8</sup> Essas demandas tiveram origem a partir da implementação de normas institucionais e das novas legislações como: Lei Maria da Penha, Estatuto do Idoso, Lei 9.099/95 que cria os Juizados.

<sup>9</sup> O trabalho desenvolvido pelas Centrais de Penas e Medidas Alternativas, conforme consta no processo administrativo nº 2013.079823 possui caráter de acompanhamento. Dessa maneira, as atribuições são de competência do Executivo e não do Judiciário, entendendo-se assim que não cabe lotação de analistas judiciários com especialidade em assistente social nas Centrais.

<sup>10</sup> Anteriormente CEJIIJ.

<sup>11</sup> O DEAPE- Departamento de Atividades e Projetos Especiais, atualmente, Departamento Pró-Sustentabilidade é o setor que desenvolve projetos especiais, onde existe a lotação de assistentes sociais.

<sup>12</sup> Destes, 10 assistentes sociais se encontram prestando seus serviços na administração do Tribunal e na Corregedoria.

<sup>13</sup> Departamento de Penas e Medidas Alternativas, que atende as Varas de Execução Penal da Comarca da Capital (VEP)

situações vivenciadas pelos usuários, que encerram uma maior complexidade quanto a sua natureza e origem.

Ressalta-se que cabe a este profissional o exercício das atribuições elencadas na Consolidação Normativa da Corregedoria na Seção X e aquelas constantes na Lei da Profissão. O Assistente Social atua também como instrutor na ESAJ (Escola de Administração Judiciária).

Consolidada a presença desta profissão no TJERJ, chegou-se à conclusão da necessidade de construção deste instrumento com a finalidade de nortear a intervenção dos Assistentes Sociais nos espaços que ocupam na instituição. Este projeto cumpre também a finalidade de dialogar com as outras áreas do saber de modo a esclarecer o papel do Serviço Social no cenário do Judiciário Estadual.

## **JUSTIFICATIVA**

A atuação dos assistentes sociais apresenta diferentes particularidades conforme os espaços sócio ocupacionais nos quais se inserem. É no âmbito de sua atuação cotidiana, na interação com a realidade social e institucional, que emerge a premência da qualificação técnica, ética, teórica e política como instrumentos de construção de uma identidade profissional específica.

A situação dos usuários da Justiça, com a qual se defrontam os Assistentes Sociais nos espaços de atuação, está caracterizada por problemas sociais de naturezas diversas, dos quais se pode destacar: afrouxamento e rompimento dos vínculos familiares, violência doméstica, desrespeito aos direitos humanos, exploração e abuso, barreiras sócio-econômicas e culturais que impedem o desenvolvimento integral destes, de seu grupo familiar e demais pessoas com as quais se relacionam. Ao mesmo tempo, observa-se também uma precariedade das ações governamentais, o que acentua a problemática social destas famílias. É nesse contexto tenso que a atuação dos Assistentes Sociais do Judiciário funciona como facilitadora no acesso dos diferentes indivíduos e grupos ao direito da prestação jurisdicional e à construção de sua própria cidadania.

Outro aspecto que se apresenta na contemporaneidade é a Judicialização das relações sociais que tem demandado do Poder Judiciário respostas em diferentes áreas da vida pública e privada. Neste cenário, o

Poder Judiciário passa a ser palco de variados conflitos, dos mais simples aos mais complexos, que exigem ações eficientes e intervenções em tempo adequado. Neste contexto, é importante o profissional se atentar para não incorrer em práticas pautadas na individualização, culpabilização e na abordagem superficial das questões apresentadas.

Neste campo, onde estão presentes contradições significativas e complexas, se percebe uma perspectiva singular para a atuação profissional, que proporcione novos sentidos para as relações sociais, na direção da realidade emancipatória. A busca de respostas coloca como fundamental a clareza de que o projeto profissional do Serviço Social na contemporaneidade pressupõe uma formação que, com base nos seus núcleos de fundamentação, se compõe:

a) por fundamentos relativos a um conhecimento crítico e rigoroso da realidade social, na qual se situa, historicamente, o ser social;

b) pelo conhecimento das dimensões sociais, políticas e culturais da sociedade brasileira;

c) pelo trabalho profissional, que se apresenta de modo processual, e tem como objeto as diversas expressões da questão social (ABESS/CEDEPSS, 1996).

Desta maneira, os Assistentes Sociais, para atuação junto a pessoas destituídas de direitos humanos os mais diversos, nesse espaço institucional, se utilizam do estudo social - registrado em relatórios, laudos e pareceres sociais, de maneira a oferecer suporte ao magistrado para uma tomada de decisão a respeito da vida dos sujeitos em atendimento.

Por sua vez, o Juiz passa a requerer conhecimentos específicos do Serviço Social para subsidiar suas decisões, reconhecendo os processos, não só sob o aspecto legal, mas também como um complexo de questões sociais e das relações estabelecidas entre os sujeitos.

É neste contexto que o processo judicial, transcende seu caráter instrumental, considerando que engendra as possibilidades da consolidação de uma relação entre os sujeitos que operam o Direito (representam o Estado) e os sujeitos que demandam ou sofrem a ação (usuários da Justiça).

No Campo do Jurídico o assistente social é convidado a desenvolver o trabalho de Perícia Social, que é uma das atribuições do Serviço Social, conforme a Lei 8662/93. O perito é o auxiliar do Juiz, tendo como função apreciar e interpretar os fatos de uma causa, dentro de sua área de conhecimento. É uma atividade que subsidia a decisão judicial, influenciando em aspectos da vida das pessoas envolvidas na situação objeto desta intervenção.

A palavra perícia é derivada do latim *peritia* que significa conhecimento adquirido pela experiência que resulta em saber, talento e perícia. Na língua portuguesa o termo é utilizado em vários sentidos, significando habilidade, destreza, conhecimento, ciência, entre outros. Pode-se assim, entender perícia como um exame de caráter técnico especializado, realizado por um ou vários peritos, os quais são especialistas em determinados assuntos.

A perícia social demanda a realização de um estudo social, através do qual o especialista – Assistente Social –, realiza o exame de uma dada situação social com a finalidade de emitir uma opinião técnica sobre a mesma.

É importante salientar que embora o perito não disponha de poder decisório legal, em sua função de assessoria, - nesse sentido, subordinado ao poder deliberativo do Juiz-, dispõe de autonomia técnica profissional e ética no exercício de suas funções, o que requer afirmar a qualificação profissional do Assistente Social no exercício de suas atribuições privativas e competências.  
(IAMAMOTO, 2002:39 nota de rodapé)

O perito social ultrapassa a interpretação das situações no plano sociológico, dado o caráter interventivo da profissão, que pressupõe uma intervenção técnica diante delas, através das atribuições que lhes são privativas e do olhar crítico sobre a realidade para a emancipação dos sujeitos, contribuindo no acesso aos direitos. Dessa maneira, o profissional de Serviço Social desenvolve ações e projetos que buscam oferecer aos usuários do Poder Judiciário possibilidades de reflexão-ação e atendimento de suas demandas, redimensionando-as, independentemente do resultado da decisão judicial, exemplificadas com atividades como: os grupos reflexivos para

homens agressores e os de adoção, articulação e interface com a rede de assistência, dentre outras.

As reformas institucionais postas ao Serviço Social se reconfiguram, exigindo celeridade e eficiência na atuação, o que requer uma análise criteriosa para evitar prejuízos ao processo de trabalho e à qualidade na prestação jurisdicional. Diante disso, para não incorrer em armadilhas de práticas rotineiras e burocratizadas, relacionadas somente ao aspecto quantitativo, torna-se necessário o planejamento da intervenção profissional. A análise das expressões da questão social na interface com a realidade mais ampla tem colaborado para uma atuação voltada para a constituição de direitos sociais e do acesso à justiça, potencializando o papel do Poder Judiciário na sociedade.

A sociedade contemporânea produz e reproduz desigualdades. O significado que assume a intervenção do Serviço Social precisa ser pensado neste contexto e no entendimento teórico e político que a questão social ocupa na centralidade do fazer cotidiano. Daí, que o planejamento da intervenção profissional constitui-se em mais uma estratégia de enfrentamento deste caótico quadro e na defesa incontestável dos direitos de cidadania, através de uma prestação jurisdicional de qualidade.

Neste sentido, este Plano representa a contribuição do Assistente Social no cenário do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, esclarecendo as ações, atribuições, diretrizes e objetivos do fazer profissional.

### **Diretrizes Gerais:**

Compromisso com a perspectiva de efetivação e garantia de direitos e acesso à justiça social;

Exercício profissional pautado na ética, transparência e competência nas relações com os Juízes, usuários, demais operadores do Direito, servidores e a rede de serviços;

Articulação das dimensões ético-política, teórico-metodológica e técnico-operacional da profissão;

Priorização do aspecto qualitativo no desenvolvimento do processo de trabalho;

Estabelecimento de metas de atendimento compatíveis com a demanda e os recursos disponíveis;

Aprimoramento profissional através de capacitação permanente;

Socialização das informações relativas aos direitos humanos e à defesa da sociedade democrática;

Incentivo à participação dos usuários nas decisões relativas à resolução dos conflitos ou disputas judiciais;

Construção de práticas coletivas e incentivo a práticas interdisciplinares.

## **Objetivos**

### Geral

Desenvolver ações que contribuam para o cumprimento do papel do Poder Judiciário de garantir e promover a Justiça.

### Específicos

Assessorar os órgãos judiciais e administrativos, na esfera de sua competência profissional, em conformidade com a Lei 8662/93, que regulamenta a profissão, com a Resolução nº. 273/93 do Conselho Federal de Serviço Social – Código de Ética Profissional – e demais resoluções que venham a ser proferidas pelo Conselho Federal de Serviço Social e orientações pelo Conselho Regional de Serviço Social;

Contribuir para que a população atendida acesse seus direitos e alcance o pleno exercício da cidadania, favorecendo a informação e a discussão das possibilidades e consequências das situações apresentadas;

Propor formas de reorganização do fluxo da demanda processual, visando garantir condições de trabalho dentro dos parâmetros de qualidade e ética;

Utilizar de metodologia específica – o Estudo Social –, para a análise da realidade social e institucional, resguardada a autonomia na escolha dos procedimentos e instrumentos necessários à intervenção profissional, esgotando as possibilidades, objetivando uma intervenção profissional de qualidade;

Articular relações de trabalho com os demais atores institucionais, com a rede de equipamentos e serviços, desenvolvendo ações que fortaleçam o acesso da população aos direitos sociais e à justiça social;

Promover a capacitação permanente dos profissionais a partir dos recursos intra e extra institucionais.

### **Metodologia**

O Serviço Social se configura como um saber especializado dentro da divisão sociotécnica do trabalho e tem o seu espaço delimitado no Poder Judiciário, objetivando contribuir, com seu conhecimento específico, no suporte às decisões judiciais e para a construção de novas alternativas de ação no campo jurídico. O posicionamento técnico tem a potência de contribuir na tomada de decisão pelas figuras de autoridade, indicando que nesse contexto “nosso papel não é o de decidir, mas o de criar conhecimentos desalienantes sobre a realidade, a ser analisada para se deliberar sobre a vida das pessoas” (CFESS, 2014 Apud BORGIANNI, 2012:64), com as quais estabelecemos compromissos éticos e políticos pautados em valores democráticos.

O arcabouço teórico-metodológico empregado pelo Serviço Social permite compreender os significados das diversas expressões da Questão Social e que se tornam objetos de sua intervenção profissional. É imprescindível a reflexão crítica sobre a intervenção, estudar os processos subjacentes (culturais, sociais, políticos, éticos, econômicos) e os recursos para o desenvolvimento do trabalho do Assistente Social.

As manifestações da questão social, na atualidade, assumem amplitude global e como efeitos podemos destacar: desemprego estrutural, aumento da pobreza, precarização das relações de trabalho, desmonte de políticas sociais e violações de direitos humanos e de prerrogativas de cidadania.

Diante deste panorama, as exigências contemporâneas para o exercício profissional passam por três dimensões: **consistente conhecimento teórico-metodológico**, que possibilita a compreensão clara da realidade; **realização dos compromissos ético-políticos** estabelecidos pelo Código de Ética Profissional do Assistente Social e **capacitação técnico-operacional**, através da qual o profissional definirá estratégias e táticas na perspectiva da consolidação teórico-prática de um projeto profissional comprometido com os interesses e necessidades dos usuários e com a construção de uma nova cidadania.

O projeto da profissão, orientado pela Lei de Regulamentação e o Código de Ética, traz como elemento subjacente o entendimento de que a sociedade é composta de diferentes projetos societários, marcados por interesses conflitantes e antagônicos, que se materializam nas disputas nos múltiplos espaços sócio-ocupacionais, inclusive, nas demandas existentes nos litígios do Poder Judiciário.

Assim, pensar o processo de trabalho deste profissional, implica considerar três elementos fundamentais: o objeto ou matéria-prima, constituinte e constituído pela realidade social, onde deve incidir a ação; os meios de trabalho (instrumentos) dos quais o Assistente Social lança mão para o exercício de seu trabalho (que permitem transformar a matéria-prima em produto); e a atividade de trabalho em si (ação do sujeito ou trabalho), que é norteado por uma finalidade, comporta um conteúdo e é guiado por uma intencionalidade.

O objeto de trabalho aqui considerado é a questão social e suas múltiplas expressões. Dar conta das particularidades dessas expressões é explicar os processos sociais que as produzem e reproduzem, e como são experimentadas pelos sujeitos que as vivenciam em suas relações sociais cotidianas.

Os meios de trabalho do Serviço Social não se resumem em mero arsenal de técnicas, o conhecimento também é um instrumento de ação. Assim, as bases teórico-metodológicas são recursos essenciais que o assistente social aciona para exercer o seu trabalho. Sob essa perspectiva, o conhecimento sobre a realidade é condição *sine qua non* para a realização do exercício profissional.

Salienta-se, então, que o processo de trabalho do Serviço Social é organizado pela articulação do objeto, meios e atividades, o que recebe a denominação de Estudo Social, e que se constitui num processo metodológico específico do Serviço Social.

O Assistente Social, no planejamento da intervenção, tem autonomia para definir o instrumental técnico operacional e de análise. À delimitação do objeto vinculam-se as etapas relacionadas aos objetivos e finalidades do conhecimento que se busca.

A situação estudada pelo Assistente Social comporá o documento (laudo, parecer, relatório social e informação técnica), que será anexado ao processo e subsidiará a decisão judicial. Os fundamentos da área de Serviço Social que podem dar suporte à decisão judicial estão postos na realidade. Estão nos acontecimentos e nas relações sociais, econômicas, políticas, familiares, culturais, construídas historicamente pelo movimento das forças sociais que provocam avanços ou recuos no caminho emancipatório da humanidade.

Concomitante ao Estudo Social, o profissional realiza ações tais como: articulação da rede de equipamentos sociais e comunitários, com a perspectiva de ampliação do acesso da população aos bens e serviços inerentes ao atendimento de suas necessidades, cabendo ainda, ao Assistente Social dar visibilidade às situações de violação dos direitos nos espaços em que o cidadão circula, seja no campo das relações privadas (âmbito da família), seja no âmbito público (políticas públicas, trabalho, etc.).

O Serviço Social pode, ainda, desenvolver ações e projetos institucionais, visando ao atendimento das necessidades e demandas dos usuários que buscam no Judiciário a solução de seus impasses.

### **Recursos Humanos:**

- Analistas Judiciários na especialidade de Assistentes Sociais do quadro de concursadas do Tribunal de Justiça;
- Estagiários de Serviço Social;
- Apoio administrativo;
- Motorista nas equipes que possuem veículo em seu patrimônio.

### **Recursos Materiais:**

- Salas para atendimento individual, com garantia de sigilo conforme Lei estadual 5261/2008 e a Resolução CFESS nº 493/2006;
- Sala para reuniões de grupo;
- Veículo oficial para as visitas domiciliares e institucionais e outras ações;
- Impressos diversos;
- Armários;
- Computadores e impressoras;
- Telefone e fax;
- Material de escritório em geral.

### **Avaliação**

O presente Plano deverá passar por revisão no prazo de dois anos, a contar da sua aprovação e publicação.

### **BIBLIOGRAFIA:**

ABESS/CEDEPSS. Proposta básica para o projeto de formação profissional. Revista Serviço Social e Sociedade, São Paulo, nº. 50, 1996.

CFESS. Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico-subsídios para reflexão, série trabalho e projeto profissional nas políticas sociais, Brasília, 2014.

Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

FAVERO, Eunice. O Estudo Social: Fundamentos e particularidades de sua construção na Área Judiciária in CFESS- Conselho Federal de Serviço Social (org.) O Estudos Social em perícias, laudos e pareceres técnicos: contribuição ao debate no Judiciário, penitenciário e na Previdência Social. Editora Cortez, São Paulo, 2003.

IAMAMOTO, Marilda Vilela e CARVALHO, Raul de. Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. 2a. Ed. São Paulo: Cortez, 1983. PARTE II – ASPECTOS DA HISTÓRIA DO SERVIÇO SOCIAL NO BRASIL (1930 – 1960)

IAMAMOTO, Marilda. Projeto Profissional, espaços ocupacionais e trabalho do Assistente Social na atualidade in CFESS. Atribuições Privativas do (a) Assistente Social em Questão, Brasília, 2002.

## **Comissão de Sistematização:**

Alcinéa Gonçalves Dia – JVDFM Capital  
Ana Paula Alves Pacheco – SEPEC (Sub Registro)  
Andreia Cristina Alves Pequeno – ETIC Foro Central  
Cristiane de Castro Melo – VIJ Capital  
Dora Batista Viana – VIJI São João de Meriti  
Eliana da Beserra da Silva – ETIC Campo Grande  
Glícia Nick de Oliveira – JVDFM Leopoldina (aposentada atualmente)  
Helton Rangel Coutinho Júnior- VIJ Capital  
Jacqueline Tardin Borges Vasconcellos – SEASO  
Jaqueline de Oliveira Azevedo – Estagiária de Serviço Social (SEASO)  
Jeniffer Xavier da Silva– ETIC Itaguaí  
Márcia Veríssimo da Silveira – ETIC Foro Central  
Maria Aparecida Evangelista do Nascimento – SEASO  
Maria Xavier Neto dos Santos – ETIC Campo Grande  
Marília Correa Silva – JVDFM Capital  
Marta Folgosi Parada de Oliveira – VIJ Capital  
Monica Vicente da Silva – ETIC Pavuna  
Nancy Valente Martins – ETIC Cabo Frio  
Roberta Cristina Bastos Barreto – VIJI Duque de Caxias  
Sílvia Pereira Ferreira – ETIC Foro Central  
Valeria Ribeiro Carneiro – ETIC Niterói  
Virginia Maria Baptista Fernandez – ETIC Niterói  
Viviane Gonçalves – ETIC Itaguaí

## **Assessoria:**

Charles Toniolo de Sousa – Professor da ESS/UFRJ

## **Organização:**

Serviço de Apoio aos Assistentes Sociais- SEASO

Comissão de Serviço Social da Corregedoria Geral de Justiça – COSS-CGJ